



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 015/2020

“Dispõe sobre nova prorrogação de prazos de medidas temporárias de suspensão de atividades, a serem mantidas no âmbito do Município de São João da Fronteira – PI, para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19, em conformidade com as medidas adotados pelo Governo do Estado do Piauí, (Decreto nº 18.966 de 30.04.2020), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção e agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.966/2020, de 30/04/2020, que prorroga a suspensão de atividades consideradas não essenciais, no Estado do Piauí, até o dia 21.05.2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais nº 008/2020 e 010/2020, até o dia 21 de maio de 2020.

Art. 2º - A suspensão de atividades a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 010/2020, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – mercados, supermercados, mercearias, açougues, frutarias e distribuidoras de alimentos, que deverão adotar providências de evitar aglomeração de pessoas, mantendo-se distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- II – farmácias e drogarias;
- III – postos revendedores de combustíveis;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VI – padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VII – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- VIII – hotéis e pensões, com atendimento exclusivo dos hóspedes, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

IX – Serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso de pessoas e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

X – Serviços funerário; e

XI – Serviços do setor de construção civil, obras e/ou reformas.

Parágrafo primeiro – As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias, poderão funcionar somente com o sistema de entrega a domicílio (*delivery*).

Parágrafo segundo – O transporte de passageiros fica limitado a veículos, com no máximo 01 (um) passageiro, devendo trafegar com vidros abertos e material de higienização.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino até o dia 31.05.2020.

Art. 4º - Fica mantido a suspensão do atendimento administrativo presencial nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, cujos titulares permanecerão em atendimento por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância (*home office*), para atendimento, no âmbito de suas competências:

Art. 5º - Os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 6º - Ficam suspensos os contratos temporários de orientadores/merendeiros/oficineiros do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), no âmbito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, mantidos com recursos dos programas do Governo Federal, no período compreendido entre 01.05.2020 à 31.05.2020, tendo em vista a suspensão dos respectivos repasses para o Município.

Art. 7º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 30 de abril de 2.020.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal